

Direito Previdenciário

Curso Teórico

Seguridade Social
Segurados Obrigatórios
(Empregados)

Aula 6



Prof. Bruno Oliveira

Adquira o Curso de Questões



BRUNO OLIVEIRA Cursos

Legislação da Seguridade Social

Como é o curso?

É composto pela **resolução de 380 (trezentos e oitenta) questões** sobre a **Legislação da seguridade social**, referente ao Cargo de Técnico do Seguro Social.

Você receberá **15 (quinze) aulas**, sendo 14 (quatorze) contendo a resolução de **25 (vinte e cinco) questões** e 01 (uma) contendo a resolução de **30 (trinta) questões**, distribuídas entre **múltipla escolha e certo e errado**, CONFORME CRONOGRAMA NO FINAL DA PÁGINA.

Em cada aula você constará um arquivo em PDF com as questões divididas em dois grupos: sem comentários e com comentários. E, ainda, as **videoaulas do professor com a explicação** e resolução de cada uma dessas questões.

Posso fazer o download das aulas?

Sim. Você poderá fazer o download do material, tendo assim, acesso ilimitado, podendo assistir e refazer as questões quantas vezes quiser.

Por quanto tempo as aulas ficarão disponíveis?

Cursos de Legislações específicas - Disponíveis até a data da prova do concurso em questão.

Cursos de aplicações em diversos concursos - Disponíveis por 90 dias.



Valor Promocional até a
Publicação do Edital:
R\$ 55,00

Comprar com  pagseguro
Sua compra protegida



Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

b) aquele que, contratado por empresa de **trabalho temporário**, **por prazo não superior a três meses**, prorrogável, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço de outras empresas, na forma da legislação própria;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

- c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado no exterior, em sucursal ou agência de empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha *sede e administração no País*;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

- d) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior com maioria do capital votante pertencente a empresa constituída sob as leis brasileiras, que tenha sede e administração no País e cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

e) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

f) o brasileiro civil que trabalha para a União no exterior, em organismos oficiais internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se amparado por regime próprio de previdência social;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

g) o brasileiro civil que presta serviços à União no exterior, em repartições governamentais brasileiras, lá domiciliado e contratado, inclusive o auxiliar local de que tratam os arts. 56 e 57 da Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006, este desde que, em razão de proibição legal, não possa filiar-se ao sistema previdenciário local;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

h) o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa, em desacordo com a Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

- i) o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de **cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

- j) o servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, **não esteja amparado por regime próprio de previdência social**;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

j) o servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, **não esteja amparado por regime próprio de previdência social**;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

l) o servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas autarquias e fundações, por tempo determinado, para atender a **necessidade temporária** de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

m) o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, **ocupante de emprego público**;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

o) o escrevente e o auxiliar contratados por titular de serviços notariais e de registro a partir de 21 de novembro de 1994, bem como aquele que optou pelo Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994; e

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

- p) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

- q) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

r) o trabalhador rural contratado por produtor rural pessoa física, na forma do art. 14-A da Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973, para o exercício de atividades de natureza temporária por prazo não superior a dois meses dentro do período de um ano;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Segurado Empregado



BRUNO OLIVEIRA Cursos

CLT - Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Decreto 3.048 - Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

r) o trabalhador rural contratado por produtor rural pessoa física, na forma do art. 14-A da Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973, para o exercício de atividades de natureza temporária por prazo não superior a dois meses dentro do período de um ano;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Instrução Normativa RFB 971/2009



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- ❑ Art. 6º Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de segurado empregado:
- ❑ II - o aprendiz, maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, ressalvada a pessoa com deficiência, à qual não se aplica o limite máximo de idade, conforme disposto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;
- ❑ III - o empregado de conselho, de ordem ou de autarquia de fiscalização do exercício de atividade profissional;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Instrução Normativa RFB 971/2009



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- ❑ Art. 6º Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de segurado empregado:
- ❑ V - o trabalhador contratado no exterior para trabalhar no Brasil em empresa constituída e funcionando em território nacional segundo as leis brasileiras, ainda que com salário estipulado em moeda estrangeira, salvo se amparado pela previdência social de seu país de origem, observado o disposto nos acordos internacionais porventura existentes;
- ❑ XXIII - o contratado por titular de serventia da justiça, sob o regime da legislação trabalhista;
- ❑ XXIV - o estagiário que presta serviços em desacordo com a Lei nº 11.788, de 2008, e o atleta não profissional em formação contratado em desacordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com as alterações da Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Instrução Normativa RFB 971/2009



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- Art. 6º Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de segurado empregado:
- XXV - o médico-residente ou o residente em área profissional da saúde que presta serviços em desacordo, respectivamente, com a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;
- XXVI - o médico ou o profissional da saúde, plantonista, independentemente da área de atuação, do local de permanência ou da forma de remuneração;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Adquira o Curso de Questões



BRUNO OLIVEIRA Cursos

Legislação da Seguridade Social


Como é o curso?
É composto pela **resolução de 380 (trezentos e oitenta) questões** sobre a **Legislação da seguridade social**, referente ao Cargo de Técnico do Seguro Social.

Você receberá **15 (quinze) aulas**, sendo 14 (quatorze) contendo a resolução de **25 (vinte e cinco) questões** e 01 (uma) contendo a resolução de **30 (trinta) questões**, **distribuídas entre múltipla escolha e certo e errado, CONFORME CRONOGRAMA NO FINAL DA PÁGINA.**

Em cada aula você constará um arquivo em PDF com as questões divididas em dois grupos: sem comentários e com comentários. E, ainda, as **videoaulas do professor com a explicação** e resolução de cada uma dessas questões.

Posso fazer o download das aulas?
Sim. Você poderá fazer o download do material, tendo assim, acesso ilimitado, podendo assistir e refazer as questões quantas vezes quiser.

Por quanto tempo as aulas ficarão disponíveis?
Cursos de Legislações específicas - Disponíveis **até a data da prova** do concurso em questão.
Cursos de aplicações em diversos concursos - Disponíveis por **90 dias.**



Legislação da Seguridade social
380 questões (vídeo aula + PDF)

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Técnico do Seguro Social

CURSOS BRUNO OLIVEIRA

1 MÚLTIPLA ESCOLHA

Valor Promocional até a
Publicação do Edital:
R\$ 55,00

[Comprar com](#)  **pagseguro**
Sua compra protegida



Site: www.eleitoralcombruno.com.br



BRUNO OLIVEIRA Cursos



@professorbrunoeleitoral



@professorbrunooliveira



Eleitoral com Bruno



cursosbrunooliveira@gmail.com

Site: www.eleitoralcombruno.com.br